



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 23 de Maio de 2019 • Número 2741 • www.leme.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 781, DE 22 DE MAIO DE 2019.

“Dispõe sobre a Revisão Anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos.”

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os valores dos vencimentos, gratificações, adicionais e demais verbas incorporadas e subsídios, devidos pelo Poder Executivo do Município de Leme e suas autarquias, bem como o Poder Legislativo ficam majorados em 4,00% (quatro por cento), observado o seguinte escalonamento:

- I – 1,00 (hum por cento) em maio de 2019;
- II – 1,00 (hum por cento) em outubro de 2019;
- III – 1,00 (hum por cento) em novembro de 2019.
- IV – 1,00 (hum por cento) em dezembro de 2019.

Parágrafo único – Os percentuais previstos pelos incisos I, II, III e IV deste artigo, serão aplicados sobre os valores vigentes no último dia do mês imediatamente anterior.

Artigo 2º - As disposições do artigo 1º aplicam-se aos valores dos proventos de inatividade e pensões com regra de reajuste pelo princípio da paridade remuneratória.

Artigo 3º - No prazo de trinta dias contados da vigência desta Lei, os diversos órgãos responsáveis pela aplicação das disposições do artigo 1º, farão publicar as respectivas tabelas, devidamente atualizadas.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento.

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 22 de maio de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME Secretaria de Educação

PORTARIA Nº35 DE 22 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a nomeação de servidores para a execução do Projeto de Cooperação Técnica entre a Secretaria Municipal de Educação e Unesco.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, expede a seguinte portaria:
RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os responsáveis pela execução do Projeto de Cooperação Técnica entre a Secretaria Municipal de Educação e UNESCO, conforme segue:
1- Andréa Maria Begnami Mazzi - (Master do Projeto)

- 2- Elka Paccelli Scherma - (Coordenadora do Projeto / Master)
- 3- Maiara Gallo - (Cadastradora do Projeto)

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme/SP, 13 de Maio de 2019.

Processo Administrativo n.º 010/2019

JUSTIFICATIVA

Ementa: Inexigibilidade de Chamamento Público- Emenda Parlamentar – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração – Justificativa do Administrador Público.

Fundamento legal: Cumprimento às disposições do art. 30 VI e art. 32, § 1º da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei 13204/2015, bem como da Resolução CNAS n.º 21 de 24 de novembro de 2016 e o Decreto Municipal n.º 6872/2017, Lei Municipal n.º 3.767 de 20/12/2018-Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei Municipal n.º 3.731 de 13/07/2018 LDO, para exercício 2019. Emenda Parlamentar n.º 37300003. Artigo 19 da Lei Federal de n.º 8.742/93, na forma estabelecida pelo Ministério da Cidadania (MC). Cumprimento à Resolução CNAS n.º 39/2019 que dispõe sobre a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais.

Organização da Sociedade Civil Proponente: Abrigo de São Vicente de Paulo
CNPJ: 51.383.412/0001-99

Endereço: Avenida José Moreira de Queiroz, 757– Serelepe – Leme/SP.

Objeto da parceria: Melhor Qualidade de Vida aos Idosos.

Garantir a proteção integral dos idosos, acima de sessenta anos, de ambos os sexos, que se encontra em situação de vulnerabilidade social.

Valor total do repasse Emenda Parlamentar: R\$ 50.000,00

Período de vigência: Maio de 2019 a Julho de 2019

Tipo da parceria: Colaboração

Justificativa pela dispensa: Conforme consta do Parecer Técnico e documentação juntada aos autos do Processo Administrativo, a Organização da Sociedade Civil – Abrigo de São Vicente de Paulo, proponente vem executando, há anos, atividades em sistema de cooperação com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de maneira satisfatória, através de repasses de recursos públicos, em total atendimento aos requisitos estabelecidos na legislação norteadora da Política da Assistência Social, em especial à Lei Federal n.º 8.742/1993. Ademais, conforme demonstrado pelos referidos documentos, a proponente oferta serviços singulares, de grande relevância e de interesse público, posto que atua ao lado do Poder Público no combate à vulnerabilidade social no Município, possuindo capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do projeto proposto e o cumprimento das metas estabelecidas, mormente por executar suas atividades em consonância com Política da Assistência Social, o que propiciará o atendimento dos objetivos especificados nos Planos de Trabalho. Outrossim, insta ressaltar que a Organização da Sociedade Civil – Abrigo de São Vicente de Paulo, é a única que desenvolve os serviços do objeto da parceria no Município de Leme, e foi considerada apta no credenciamento n. 02/2018, prestou serviços de abrigar idosos, garantindo-lhes os direitos fundamentais, estimulando a inter-relação e o convívio social, o respeito a individualidade, a autonomia e a independência, o fortalecimento dos laços familiares, numa perspectiva de preservação ao isolamento social. Registra-se também que a proponente foi contemplada através de Lei específica, como beneficiária para recebimento de recursos públicos, para o desenvolvimento da parceria em tela, o que lhe garante exclusividade na execução do objeto, sendo, portanto, considerado inexigibilidade de chamamento público. Desta forma, autorizo a dispensa em comento, com fulcro no artigo 30, inciso VI, da Lei n.º 13.019/14, mediante a respectiva celebração do

Termo de Colaboração, restando plenamente justificada em razão da singularidade do objeto da parceria, do cumprimento das metas da Política da Assistência Social. Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

Josiane Cristina Francisco Pietro
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Comissão de Gestão de Carreiras - Exercício 2.019

Edital nº 009 /2019- CGC

A Comissão de Gestão de Carreiras, no uso de suas atribuições, torna pública a pontuação dos servidores em estágio probatório referente aos meses de dezembro de 2.018, janeiro, fevereiro e março de 2.019 para fins de estabilidade no serviço público. A tabela apresentada encontra-se por ordem numérica de matrícula:

Pesos utilizados dezembro de 2.018:

Competências Gerais:

Produtividade	2
Responsabilidade	2
Disciplina	2
Capacidade de Iniciativa	4
Profissionalismo	2
Relacionamento interpessoal	4
Ética e transparência	2
Compromisso sócio- ambiental	2

Competências Específicas:

OPERACIONAL

Comunicação	3
Colaboração	4
Saber Ouvir	3

ADMINISTRATIVO

Organização	3
Comunicação	4
Iniciativa e Flexibilidade	3

ESPECIALIZADO

Orientação para qualidade e resultados	3
Identificação e solução de problemas	4
Trabalho em equipe	3

NÍVEL SUPERIOR /// GERENCIAL /// MAGISTÉRIO

Difusão de conhecimento	3
Orientação para qualidade e resultados	4
Planejamento e desenvolvimento de ações	3

GUARDA MUNICIPAL

Atenção concentrada/ Cumprimento de Ordens	4
Empatia	3
Trabalho em equipe	3

Pesos utilizados janeiro, fevereiro e março de 2.019:

Competências Gerais:

Produtividade	2
Responsabilidade	4
Disciplina	2
Capacidade de Iniciativa	2

Competências Específicas:

OPERACIONAL

Comunicação	4
Colaboração	3
Saber Ouvir	3

ADMINISTRATIVO

Organização	4
Comunicação	3
Iniciativa e Flexibilidade	3

ESPECIALIZADO

Orientação para qualidade e resultados	3
Identificação e solução de problemas	3
Trabalho em equipe	4

NÍVEL SUPERIOR /// GERENCIAL /// MAGISTÉRIO

Difusão de conhecimento	3
Orientação para qualidade e resultados	3
Planejamento e desenvolvimento de ações	4

GUARDA MUNICIPAL

Atenção concentrada/ Cumprimento de Ordens	3
Empatia	3
Trabalho em equipe	4

Dezembro de 2.018:

Matrícula	Cargo	Pts
13683-2	Monitor de Educação	100
13685-9	Monitor de Educação	100
13686-7	Monitor de Educação	100
13688-3	Agente Administrativo	92
13689-1	Monitor de Educação	100
13690-5	Operador de Serviços Públicos	100
13691-3	Coletor	97
13692-1	Agente Administrativo	100
13693-0	Agente Administrativo	100
13694-8	Enfermeiro	100
13695-6	Enfermeiro	93
13697-2	Agente Administrativo	100
13801-0	Monitor de Educação	100
13839-8	Monitor de Educação	100
13840-1	Monitor de Educação	96

Janeiro de 2.019:

Matrícula	Cargo	Pts
13699-9	Monitor de Educação	100
13700-6	Operador de Serviços Públicos	100
13701-4	Agente Administrativo	100
13702-2	Agente Administrativo	100
13706-5	Educador Esportivo	100
13707-3	Chefe de UAO UBS Ariana	100
13708-1	Enfermeiro	89
13709-0	Enfermeiro	34,5
13710-3	Enfermeiro	100
13711-1	Enfermeiro	100
13712-0	Agente Administrativo	100
13713-8	Agente Administrativo	100
13714-6	Odontólogo de Saúde da Família	100
13715-4	Odontólogo de Saúde da Família	100
13716-2	Professor Educação Básica I	100
13717-0	Professor Educação Básica I	100
13718-9	Professor Educação Básica I	100
13719-7	Professor Educação Básica I	95
13720-0	Professor Educação Básica I	93
13721-9	Educador Esportivo	100
13803-7	Técnico em Gesso	100
13804-5	Monitor de Educação	100
13807-0	Monitor de Educação	100

Fevereiro de 2.019:

Matrícula	Cargo	Pts
13722-7	Supervisor de Ensino	100

Março de 2.019:

Matrícula	Cargo	Pts
13562-3	Professor Educação Básica I	100
13810-0	Monitor de Educação	100

Informa também que o prazo para recursos referentes às avaliações é de 10 (dez) dias da data de publicação na Imprensa Oficial do Município de Leme, por meio de petição acompanhada das razões e endereçada à Comissão de Gestão de Carreiras, protocoladas junto ao Núcleo de Protocolo desta Municipalidade.

Leralcio Mario Lido
Departamento de Gestão de Pessoas
André Mantoan de Oliveira
Presidente da Comissão de Gestão de Carreiras

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME
AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP
ADMINISTRAÇÃO: Wagner Ricardo Antunes Filho
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração
Núcleo de Serviços Gráficos

LEI ORDINÁRIA Nº 3.810, DE 22 DE MAIO 2019*“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar e dá outras providências”*

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	1	510.0000	02.12.05-082430018.2.126000-3.3.50.43	4765	R\$ 120.000,00
Total Transposição - Art. 167, VI - CF 88			R\$ 120.000,00		
TOTAL		R\$ 120.000,00			

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), correrá por conta de transposição de dotação orçamentária, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	1	510.0000	02.12.01-082410012.2.031000-3.3.90.39	4117	R\$ 15.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410016.2.116000-3.3.90.36	4166	R\$ 5.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410016.2.117000-3.3.90.36	4235	R\$ 30.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430012.2.033000-3.3.90.39	4379	R\$ 15.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440016.2.122000-3.3.90.33	5267	R\$ 35.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440016.2.122000-3.3.90.39	5268	R\$ 20.000,00
Total Transposição - Art. 167, VI - CF 88			R\$ 120.000,00		

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018 / 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2019.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 22 de Maio de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.182 DE 03 DE ABRIL DE 2019*“Abre créditos suplementares e dá outras providências”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pelo artigo 4º e incisos da Lei Municipal nº 3.767, de 20 de Dezembro de 2018,

DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos suplementares no valor de R\$ 1.616.115,00 (um milhão, seiscentos e dezesseis mil e cento e quinze reais), nas seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.36	58	R\$ 3.750,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.36	298	R\$ 3.110,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.39	303	R\$ 26.875,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-3.3.90.30	665	R\$ 8.489,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-3.3.90.39	682	R\$ 4.200,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-3.3.90.39	986	R\$ 10.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.3.90.39	1081	R\$ 100.000,00
5	1	213.0000	02.08.01-123650028.2.062000-3.3.90.39	1367	R\$ 110.000,00
5	1	212.0000	02.08.01-123650028.2.063000-3.3.90.39	1487	R\$ 75.000,00
5	1	240.0000	02.08.01-123670029.2.064000-3.3.90.39	1575	R\$ 35.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610030.2.060000-3.3.90.30	1638	R\$ 100.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610030.2.060000-3.3.90.39	1651	R\$ 285.000,00
10	2	274.0000	02.08.03-123650030.2.062000-3.3.90.30	1743	R\$ 2.000,00
5	5	220.0002	02.08.04-123610031.2.069000-3.3.90.39	2051	R\$ 2.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.30	2459	R\$ 1.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.39	2476	R\$ 14.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.30	2979	R\$ 82.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.36	3009	R\$ 11.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.39	3014	R\$ 200.900,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.93	3056	R\$ 2.100,00
6	5	301.0001	02.11.01-103010035.2.078000-3.3.90.39	3092	R\$ 410.841,00
6	5	301.0006	02.11.01-103010035.2.079000-3.3.90.39	3140	R\$ 10.000,00

8	1	510.0000	02.12.01-082420012.2.032000-3.3.90.39	4301	R\$	500,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430012.2.107000-3.3.90.39	4524	R\$	6.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440012.2.110000-3.3.90.30	4824	R\$	1.000,00
8	2	500.0028	02.12.01-082430016.2.120000-3.3.90.39	4707	R\$	6.000,00
8	5	500.0012	02.12.01-082440012.2.110000-3.3.90.30	4848	R\$	10.000,00
8	5	500.0050	02.12.01-082440012.2.111000-3.3.90.30	4945	R\$	20.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-3.3.90.39	5442	R\$	24.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.044000-3.3.90.36	6526	R\$	850,00
0	1	450.0000	02.16.02-061810039.2.106000-3.3.90.30	6866	R\$	50.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.054000-3.3.90.36	7126	R\$	500,00
Total Anulação (Suplementação) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64					R\$	1.616.115,00
TOTAL		R\$ 1.616.115,00				

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 1.616.115,00 (um milhão, seiscentos e dezesseis mil e cento e quinze reais), correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.1.90.11	27	R\$ 3.750,00	
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.30	285	R\$ 29.985,00	
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-3.3.90.36	677	R\$ 12.689,00	
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-3.3.90.36	981	R\$ 10.000,00	
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.3.90.30	1050	R\$ 100.000,00	
5	1	213.0000	02.08.01-123650028.2.062000-3.3.90.30	1336	R\$ 110.000,00	
5	1	212.0000	02.08.01-123650028.2.063000-3.3.90.40	1529	R\$ 75.000,00	
5	1	240.0000	02.08.01-123670029.2.064000-3.3.90.30	1558	R\$ 35.000,00	
10	2	262.0000	02.08.03-123610030.2.060000-3.1.90.11	1622	R\$ 200.000,00	
10	2	262.0000	02.08.03-123610030.2.060000-3.3.90.30	1638	R\$ 185.000,00	
10	2	274.0000	02.08.03-123650030.2.062000-3.3.90.40	2314	R\$ 2.000,00	
5	5	220.0002	02.08.04-123610031.2.069000-3.3.90.30	2019	R\$ 2.000,00	
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.30	2459	R\$ 14.000,00	
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.40	2531	R\$ 1.000,00	
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.1.90.11	2959	R\$ 293.900,00	
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.40	3060	R\$ 2.100,00	
6	5	301.0001	02.11.01-103010035.2.078000-3.3.90.30	3073	R\$ 390.841,00	
6	5	301.0001	02.11.01-103010035.2.078000-3.3.90.40	3966	R\$ 20.000,00	
6	5	301.0006	02.11.01-103010035.2.079000-3.3.90.40	3733	R\$ 10.000,00	
8	1	510.0000	02.12.01-082420012.2.032000-3.3.90.30	4272	R\$ 500,00	
8	1	510.0000	02.12.01-082430012.2.107000-3.3.90.30	4507	R\$ 6.000,00	
8	1	510.0000	02.12.01-082440012.2.110000-3.3.90.36	4860	R\$ 1.000,00	
8	2	500.0028	02.12.01-082430016.2.120000-3.3.90.36	4677	R\$ 6.000,00	
8	5	500.0012	02.12.01-082440012.2.110000-3.3.90.39	4905	R\$ 10.000,00	
8	5	500.0050	02.12.01-082440012.2.111000-3.3.90.39	4977	R\$ 20.000,00	
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-3.3.90.30	5409	R\$ 24.000,00	
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.044000-3.1.90.11	6492	R\$ 850,00	
0	1	450.0000	02.16.02-061810039.2.106000-3.3.90.39	6937	R\$ 50.000,00	
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.054000-3.3.90.39	7131	R\$ 500,00	
Total Anulação (Redução) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64					R\$	1.616.115,00

Artigo 3º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2018 / 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 e Lei Orçamentária Anual 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.

Leme, 03 de Abril de 2019.